

**PENSANDO O RACISMO E AÇÕES AFIRMATIVAS: APONTAMENTOS
NORTEADORES DE INQUIETAÇÕES DE PESQUISAS**

**THINKING RACISM AND AFFIRMATIVE ACTIONS: POINTING GUIDELINES
OF RESEARCH CONCERNS**

Nedy Bianca Medeiros de Albuquerque¹
Diego Manoel Medeiros de Albuquerque²

RESUMO

O presente artigo nasce da reunião de apontamentos norteadores a inquietações que pautam a constituição de projeto de pesquisa relacionado ao racismo e as ações afirmativas, tomando o Acre como recorte espacial e a última década marco temporal. Estudam-se os impactos das ações afirmativas no campus sede da Universidade Federal do Acre como combate ao racismo a partir do estado da arte das produções científicas dos alunos cotistas, com fins de analisar as políticas públicas em espaços universitários, empregando como aporte Almeida (2019); Santos (2018); Bolsanello (1996); Serafim e Azeredo (2011); Dias Monteiro (2011). A metodologia de escrita deste trabalho inicia com a contextualização das escravidões negras e indígenas no Brasil, seguindo-se o diálogo sobre o racismo à brasileira e legislação antirracista, depois se apresenta o estudo da aplicabilidade das ações afirmativas na Universidade Federal do Acre por meio da produção científica dos cotistas, adentra-se as possibilidade de ampliação do campo investigativo, encerrando o texto com a ponderações sobre a temática.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo. Ações afirmativas. Pesquisas.

ABSTRACT

This article is born from the meeting of guiding notes to concerns that guide the constitution of a research project related to racism and affirmative actions, taking Acre as a spatial cut and the last decade a time frame. The impacts of affirmative actions on the campus of the Federal University of Acre are studied as combating racism from the state of the art of scientific productions of quota students, in order to analyze public policies in university spaces, employing Almeida(2019) as a contribution; Santos (2018); Bolsanello (1996); Serafim and Azeredo (2011); Dias Monteiro (2011). The writing methodology of this work begins with the contextualization of black and indigenous slavery in Brazil, followed by the dialogue on racism to the Brazilian and anti-racist legislation, then presents the study of the applicability of affirmative actions at the Federal University of Acre through the scientific production of the quota holders, and the possibility of expanding the investigative field is included, ending the text with the weighting on the theme.

KEYWORDS: Racism. Affirmative actions. Research.

¹ Graduada em História pela UFAC e Direito pela UNINORTE. Mestre em História pela PUC/SP. Doutora em História pela USP. Professora Associada Nível 01 do CFCH/UFAC, leciona História da América, História do Brasil e Formação Social da Amazônia nos cursos de História e Jornalismo. Integrante da equipe editorial da Revista DAS AMAZÔNIAS. Pesquisadora do NEABI- UFAC. Com experiência na docência e orientação das especializações de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira/UFAC e Educação das Relações Étnico-Raciais/UNIAFRO/UFAC. Professora formadora do curso de Educação das Relações Étnico-Raciais/ODR/NEABI-UFAC. E-mail: biancaalbuquerque@gmail.com

²Graduado em Direito pela UFAC e é servidor lotado no Ministério Público do Estado do Acre (MPAC). E-mail: diegobig34@gmail.com.



1. À GUIA DO INTROITO: CONTEXTUALIZANDO AS ESCRAVIDÕES NEGRAS E INDÍGENAS NO BRASIL

Os livros didáticos de História do Brasil, durante longo período, abordaram a escravidão enquanto modalidade de trabalho utilizada durante o período colonial e imperial sem problematizá-la, empreendendo um processo perverso de “naturalização” da escravização negra e indígena.

Especificamente no concernente a escravização de africanos e seus descendentes que trabalharam no Brasil significativa densidade de pesquisas e obras demonstrando para além de Palmares diferentes oposição ao regime, com manumissões e resistência (MARQUESE, 2006). Contudo, em muitos dos nossos livros, se quer era feita menção a escravização indígena, tendo por narrativa condutora uma “integração” das populações indígenas as missões das diferentes ordens religiosas que por aqui estiveram, jogando ao esquecimento os conflitos pela posse de terras, “guerras justas”, bandeiras e entradas (MESGRAVIS, 2016), missões e aldeamentos durante o período colonial (TAVARES, 2011), aprisionamentos e conflitos do período joaninos (WEHLING, 2007) aos tempo do reinado de Pedro II (OLIVEIRA, 2010).

E em que pese as distinções entre os tipos de escravizações, tanto populações negras (OLIVEIRA, 2009), quanto indígenas (GUZMAN, 2008) foram submetidas sob o discurso religioso justificador da estrutura estatal constituída. Concomitante a forçosa submissão dos nativos legada ao esquecimento, o mito da democracia racial a partir da Era Vargas corroborou a ideia de falsa harmonia dissimulando as violências da economia brasileira anteriores a república (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

A passagem do regime colonial ao imperial no Brasil (ALEIXO, 2007) causou má repercussão entre as nações vizinhas e igualmente inviabilizou a melhoria da condição de vida das populações indígenas e negras, porquanto o sistema escravocrata tenha sido mantido e sustentado. E ainda que se possa argumentar a letra da lei, há de se recordar que a aplicabilidade legislativa foi morosa com vedação das “guerras justas” em 1831 (SPOSITO, 2010), a proibição do tráfico negreiro desde o Tratado Antitráfico de 1826 assinado por D. Pedro I, Bill Aberdeen de 1845 que o equiparou a pirataria e a Lei Eusébio de Queiroz de 1850 (BETHELL, 1976).



Logo, se por um lado esse rol de obstáculos a mercancia transatlântica negreira se configurava em texto jurídico, não devemos conjectura na melhoria de vida de indígenas e negros, porquanto em âmbito interno a criação da Lei de Terras de 1850 (GADELHA, 1989) criava entraves a propriedade de terras para essas pessoas.

As constantes manifestações de resistência e a participação dos escravizados na Guerra do Paraguai, somadas aos movimentos republicano e abolicionista conduziram aos desdobramentos da Lei Áurea de 1888, acarretando uma abolição jurídica em desfavor de medidas de reparação e integração social (SANTOS, 2018). Neste sentido, a falta de políticas públicas, acrescida dos discursos de darwinismo social, eugenia e branqueamento (BOLSANELLO, 1996) promoveram o racismo a instrumento de controle social e hierarquização.

2. O RACISMO À BRASILEIRA E A LEGISLAÇÃO ANTIRRACISTA

O nosso país ao se tornar república, adotou o nome oficial de Estados Unidos do Brasil, com regime presidencialista e federativo, assentado na tripartição de poderes, em uma democracia laica com sufrágio masculino em que se exigia alfabetização e idade mínima (DEL PRIORE, VENÂNCIO, 2016). Contudo, tais medidas não representaram uma modernidade política, posto que em comparativo com os vizinhos latino americanos – salvo Cuba, Guiana Francesa e Suriname – todos os demais eram nações republicanas.

Do ponto de vista legislativo passar de Império a República também não se criou normativas inclusiva aos negros e indígenas. Notadamente, a capoeira e os cultos religiosos de matriz africana (DIAS, 2019) sofreram perseguições e criminalização (SERAFIM, AZEREDO, 2011). A respeito desse processo de acossamentos, se lê que:

[...] um essencial movimento realizado nesse sentido foi a criminalização das práticas dos negros, sendo da capoeira, como vimos, ou da religiosidade, já que foram entendidas como curandeirismo as ações realizadas pelos negros dentro do seu círculo religioso, que hoje conhecemos como candomblé, também, criminalizado. Nesse ponto começamos a observar que o racismo institucional da República mostra sua face perversa, pois de maneira evidente sem a necessidade de mascarar a prática, conduz de forma coercitiva a execução do racismo, pois ao tratar os adeptos das referidas práticas como criminosos se revela o horror da incorporação do racismo no direcionamento do Estado Republicano. Embora o regime de governo fosse novo, seus fundamentos estavam nas raízes coloniais baseadas no racismo e no privilégio das elites. (BARROS, 2020).



Face a ascensão de Vargas à chefia do executivo nacional se consolidou outro projeto governativo que buscou negar os elementos identitários da Primeira República, inclusive designando-a como “Velha República”, em contraponto a “Revolução de 1930” e o “Estado Novo” (NETO, 2013). Como amálgama da chamada Era Vargas repetiu-se a criação, ou recriação de um caráter identitário, a semelhança do ocorrido com Pedro II e a fundação do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB). Em corroboração a esta perspectiva modernizante a sociologia e história ganharam vasto espaço ante a procura de explicar o Brasil, assim Freyre trouxe com sua análise sobre a Casa-Grande e Senzala a romantização das relações de violência e dominação social, política, religiosa e cultural, sendo o alicerce da criação do mito da democracia racial que escondia o racismo à brasileira.

Seguindo-se a Freyre, autores como Holanda e Prado Júnior constituíram a tríade explicativa da formação brasileira fazendo eco ao mito da democracia racial. E as análises tomaram tamanho significado que em 1950 a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) promoveu um conjunto de estudo acerca das relações raciais no Brasil cujo intuito era estudar os relacionamentos então divulgados como harmoniosos e bem sucedidos, pois:

De fato, havia dentro da organização uma imagem positiva do país em matéria racial. Numa época em que a Unesco procurava tornar inteligível o genocídio nazista, no intuito de impedir que o fenômeno viesse a repetir-se, a instituição assumiu como um dos seus principais objetivos criticar e, com isso, eliminar a validade científica do conceito de raça. Neste caso, o Brasil apresentava-se como um "laboratório socioantropológico" privilegiado para desqualificar a importância conferida aos constructos raciais em nome da promissora experiência de miscigenação e assimilação. (MAIO, 1999).

O Projeto Unesco fortalece o debate nacional de desmitificação da democracia racial ao mesmo tempo em que, desde o surgimento da república, o movimento negro organizado em diferentes roupagens ganhou força (DOMINGUES, 2007). Não obstante a repressão vivenciada durante o Estado Novo e a Governo Civil-Militar. As atuações desses segmentos conduziram a importantes garantias constitucionais com a redemocratização e a Carta Magna de 1988, condenando o racismo e tornando-o crime imprescritível e inafiançável. Entrementes, a legislação antirracista precede e sucede a Constituição Federal daquele ano. Neste sentido, vale recordar durante a Primeira República temos o incidente atribuído como ordem de Ruy Barbosa



para queima de documentação referente aos escravizados do Império que levou Duarte, Scott, Carvalho alertarem:

A importância desse debate decorre do fato de que as demandas por reconhecimento propõem, grosso modo, construções sobre fatos no presente (recurso à apresentação empírica e à interpretação sociológica) e no passado (recurso à historiografia e às interpretações sobre a constituição das relações raciais). O “episódio” sinaliza primeiramente um problema estrutural das demandas dos negros, o modo como a historiografia oficial sobre a construção da nacionalidade inseriu sua presença e suas lutas por reconhecimento. Sinaliza também as razões pelas quais a ideia de “apagamento da memória” constitui-se como elemento decisivo dos padrões de desrespeito para com esse grupo.

Nesse contexto, sugere-se que a retórica da “impossibilidade da memória” deve ser superada por interpretação constitucional que reconhece o pluralismo da Constituição como proposta de releitura dos direitos fundamentais, admitindo passado de uma sociedade moldada a partir da escravidão, do colonialismo e do racismo, e um presente de exclusões deles decorrentes. Portanto, em vez de um confinamento hermenêutico da Ordem Constitucional da Cultura e do esquecimento dos dispositivos que tratam da presença dos negros em nossa história, impõe-se ao intérprete a releitura dos direitos fundamentais com base nesse ponto estrutural da nossa trajetória constitucional (DUARTE, SCOTT, CARVALHO, 2015.)

Em linhas gerais, os autores vinculam a polêmica em torno da autoria e a situação em si à negação da memória. E por esse prisma, somos despertados para compreensão das diferenças entre dizer-se antirracista e atuar contrariamente ao racismo, o que explica a opção por celebração do 20 de novembro como dia da consciência negra em lugar de festejar o 13 de maio e a Lei Aurea.

No esteio desta reflexão, anterior a 1988, devemos recordar ainda da Lei Afonso Arinos (Lei 1.390/1951) constituída após o caso de racismo contra a bailarina Katherine Dunham, a quem não foi permitido hospedagem em hotel na capital paulista por ser negra (DIAS MONTEIRO, 2011).

Em caráter criminal, posterior a Carta Magna destacamos a Lei 7.716/1989 e Lei 9459/1997. A primeira, também conhecida como Lei Caó, define e estipula sanções aos crimes de preconceito de raça e cor. A segunda, alterou a redação do art. 140 do Código Penal, inserindo o § 3º e trazendo a figura da injúria racial como crime contrário a honra. Em breve comparação entre a ambas legislações destacamos que a última é considerada um abrandamento. Isto porque o crime de racismo é inafiançável e imprescritível, com penalidade que pode variar entre um a cinco anos de reclusão e multa. Enquanto injúria racial tem sanção penal monetária e reclusiva de um a três anos, condicionando seu processo a representação feita



pela parte ofendida, ou seja, de caráter subjetivo. Todavia, há atualmente contestação desse “abrandamento”.³

Corroborando a adoção de uma legislação antirracista a participação brasileira na III Conferência Mundial da ONU contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância, também denominada de Conferência de Durban (2001), tornou nosso país signatário de ações afirmativas que configuram a “base jurídica e teoria das propostas de reparação da escravidão negra no Brasil, sob perspectiva da Justiça de Transição e Restaurativa” como afirma Santos (2018).

Com observância do que ficou determinado a partir de então, foram criadas no Brasil a Lei nº 10.639/2003 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao estabelecer a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, sendo mais tarde complementada com a Lei nº 11.645/2008 com a inserção da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Em 2010 foi criada a Lei nº 12.288, que nos trouxe o Estatuto da Igualdade Racial.

No âmbito de ensino seguiu-se a Lei nº 12.711 de 2012 que constituiu as cotas no ensino médio e superior em instituições federais. Sua criação acarretou grande polêmica social e jurídica cuja pacificação se deu via Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186 no Supremo Tribunal Federal (DUARTE, SCOTTI, 2013). Dentre os inúmeros argumentos elencados pelos detratores das cotas étnico-raciais no ensino superior, se vinculava o caráter temporal, entretanto, no art. 7º da legislação em comento se estipulou o prazo de uma década como marco para avaliação e revisão desta política, demonstrando duração determinada para a sua aplicabilidade.

Tangente aos concursos públicos, em 2014, com Lei nº 12.990, a população negra passou a ter direito a reserva de vinte por cento das vagas oferecidas nos certames da administração pública federal, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Durante o governo Michel Temer, a Lei nº 12.711/2012 sofreu modificações com a Lei nº 13.409/2016, de tal modo o perfil cotista que até então observava caracteres socioeconômicos e étnico-raciais passou a incluir também os deficientes. Assim, também alterando a contagem de dez anos para a revisão da legislação cotista que era prevista na Lei nº 12.711/2012, vigorando em lugar do ano inicial de 2012 o marco de 2016.

³ A esse respeito ver: GRECO, Rogério. Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2017, p. 370-371. v. 2.



E em que pese a contabilização do decênio ser apenas em 2026, com as mudanças no governo federal em decorrência da eleição de 2018, observa-se uma postura inquisitória antecipada. Isto porque, em 2019, foi firmado o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 2/2019, entre a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) que compõe organograma do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), tendo como objeto “Pesquisa e avaliação sobre a implementação da Lei 12.711/2012” junto as instituições federais de ensino. Assim as instituições federais de ensino superior (IFES) passaram a ser investigadas quanto aos ingressantes e concludentes cotistas, bem como sobre dados tangentes a sua permanência nestes espaços.

Resultando do TED nº 2/2019 o movimento negro, representado pelo Consórcio Nacional de Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Grupos Correlatos, organizou conjunto de conferências regionais para debater a temática, tirando apontamentos para discussão no Encontro Nacional dos CONNEABS em novembro do ano de 2020. Diante deste contexto é que nos propomos aqui a pensar o racismo e ações afirmativas apresentando apontamentos norteadores de inquietações de pesquisas.

3. ESTUDANDO A APLICABILIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE POR MEIO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DOS COTISTAS

Face a esta demanda suscitada pelo TED nº 02/2019, consubstanciado com a inexistência da reunião de dados acerca do ingresso, permanência, conclusão e produção acadêmica dos alunos cotistas na UFAC, atualmente está sendo desenvolvido pelo Neabi/UFAC projeto de pesquisa sobre a lei de cotas para o ingresso em instituições federais de ensino médio técnico e superior, acrescido do teor da Portaria Normativa nº MEC Nº 13 de 11/05/2016 com cotas para adentrar aos programas de pós-graduação.

O que se pretende é estudar a aplicação dessas normas em nossa IFES, com o intuito de identificar, mapear e constituindo perfil da produção científica dos cotistas étnico-raciais no campus sede da UFAC de 2012 a 2020. Assim, em caráter geral o objetivo é conhecer os impactos das políticas de ações afirmativas étnico-raciais no octênio, tomando como recorte apenas os alunos e alunas cotistas de Rio Branco por meio da sua produção científica. Visando



fornecer dados para atender as exigências de acompanhamento e avaliação estipulados no art. 6º da Lei 12711/2012, além de subsidiar as atividades das comissões de discussão e aperfeiçoamento dessas medidas em âmbito de pós-graduação previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria Normativa nº 13/2016.

Em especificidade, o foco de atenção é identificar de modo quantitativo e qualitativo o universo de cotistas que ingressaram nos cursos de graduação e pós-graduação da UFAC entre 2012 e 2020. Feito isso, se busca verificar o índice de conclusão de cursos e evasão desses cotistas, concomitantemente inventariar os trabalhos monográficos, dissertações e teses de autoria dos cotistas. Igualmente, se procura distinguir dentro do universo de cotistas os que tomaram partes em projetos de pesquisa e extensão durante o período. Para tanto, será necessário listar projetos de pesquisa e extensão em que os cotistas participaram, reunir os relatórios parciais e finais destes. Além de elencar artigos de cotistas publicados nos periódicos constantes na plataforma da UFAC, catalogando e traçando perfil destes materiais.

Isto nos tem conduzido a adotar uma metodologia interdisciplinar, quantitativa, documental e descritiva. Sendo interdisciplinar e quantitativa posto a necessidade de identificação e mapeamento dos dados relativos a todos os cotistas quanto ao ingresso, permanência, conclusão e/ou evasão a fim de poder proceder o inventário de produção. Documental e descritiva a medida em que se procederá reunião e caracterização desses materiais por meio dos instrumentos de inquirição, possibilitando a construção dos dossiês com reunião de produção bibliográfica e hemerográficas.

Por isso, o método de trabalho em execução se ordena em quatro etapas: Na fase inicial, que ocorre neste momento, se realizam com os pesquisadores encontros de orientação, leituras e debates sobre a temática. Numa segunda etapa, a começar em outubro, se efetuará o levantamento de informações no Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da UFAC a fim de obtermos informações quanto ao ingresso, permanência, retenção, conclusão e evasão dos cotistas no período de 2012 a 2020. Em um terceiro momento a equipe de trabalho coletará de dados na Biblioteca Central e coordenações de cursos (de graduações e programas de pós-graduações), plataforma de periódicos da UFAC, repositórios da Diretoria de Ações de Extensões (DAEX) e Diretoria de Pesquisa (DPQ). Num quarto período se procederá catalogação e tabulação dos dados, em concomitância ao delineamento da feição de produção dos cotistas. Finalizando a pesquisa serão apresentados os dados coletados por meio de artigos



a serem divulgados institucionalmente, por meio dos periódicos da plataforma UFAC e externamente, com publicações em revista científicas de circulação nacional.

Tangente aos nossos materiais empregados para o desenvolvimento da pesquisa, trabalhamos atualmente com acervo digital na revisão bibliográfica da temática. Em momento posterior, o acesso aos dados institucionais de nossa IFES, nos registros em instrumentos de pesquisa constituídos na plataforma de formulários do google, que alimentarão os processos da quarta etapa.

O cronograma pretendido para o desenvolvimento do trabalho é de um ano, podendo ser prorrogado (sobretudo em função das adversidades decorrentes da pandemia de Covid-19, que na UFAC levou a instauração do trabalho remoto). A equipe de pesquisadores optou pela distribuição de ações em caráter setorizado, de modo que as investigações devem acontecer em quatro frentes: A primeira será responsável pelo levantamento de dados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas; a segunda pelos cursos graduação e programas de pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto reunido com Centro de Ciência Biológicas e da Natureza; enquanto o terceiro segmento investigará os programas de pós-graduação do Centro de Educação Letras e Arte (CELA), Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET), Centro de Ciência Jurídicas e Sociais Aplicadas (CCJSA) ao passo que o último grupo ficará com os cursos de graduação destes centros.

4. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO CAMPO INVESTIGATIVO DAS PESQUISAS SOBRE RACISMO E AÇÕES AFIRMATIVAS NO ACRE

Por obviedade, não há de se esquecer que no Acre, para além do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) da UFAC, temos grupos de pesquisa correlatos no Instituto Federal do Acre. Além destes polos de pesquisas, encontramos investigações, assistências e organismos estruturantes sendo desenvolvidos em instituições estaduais como Fórum Estadual Permanente de Educação Étnico Racial do Acre (FPEER/AC), Ministério Público e Defensoria Pública, em organizações não estatais como a Centro de Estudos de Referência da Cultura Afro-brasileira do Acre (CERNEGRO) e Federação de Religião de Matriz Africana do Estado do Acre (FEREMAAC).



Igualmente necessário é recordar a atuação da antiga Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) que funcionou até 2019⁴, bem como da Secretaria Municipal Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEADPIR) que no mesmo ano foi convertida em diretoria dentro da pasta municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Contudo, o campo investigativo ainda tem muito a ser expandido e neste sentido, as propostas de pesquisas do racismo e ações afirmativas deve e pode se ampliar, fazendo prospecção e análise de dados sobre o racismo estrutural. Neste sentido, em corroboração ao debate já inaugurado por Lima (2017) sobre a proteção as vítimas de injúria racial, nos caberia investigar ainda as maneiras como o racismo é abordado no Ministério Público e na Defensoria Pública Estadual, compreender como a população negra é representada no sistema prisional acriano, igualmente entender como as relações entre agentes e pacientes do sistema judicial estão permeadas pelo racismo. Em face das demandas de estudo sobre o racismo estrutural, nos encontramos em fase de coleta de dados sobre os crimes de racismo e injúria racial junto a estes segmentos.

5. PARA NÃO ENCERRAR O TEXTO E CONCLUIR A TRAJETÓRIA...

De tudo exposto aqui, não nos cabe apresentar uma conclusão, por isso encerramos nosso texto com uma “profissão de fé” em lugar de considerações finais. Isto porque, somos levados a afirmar nossa crença de que os mais de três séculos de escravidão no Brasil não podem ser reparados com apenas uma década de ações afirmativas para o ingresso no ensino médio e superior público.

Acreditamos que tampouco se restauram os direitos de inclusão social e econômica nos vinte por cento de vagas reservadas as populações negras nos concursos públicos com a legislação criada em 2014. Convicção fortalecida ao verificarmos sobretudo a carência de bancas de heteroidentificação, a redução do número de vagas e concursos após a entrada em vigor da Lei nº 12.990, sem mencionarmos os condicionantes de acesso ao ensino (im)possibilitadores de participação nos certames.

Os estudos sobre o combate ao racismo em nossa sociedade perpassam investigações acerca da inclusão social, econômica, política, cultural e digital. Demonstrando quão longa

⁴ Em 2019 por conta da reforma administrativa estatal a SEJUDH foi fundida a antiga Secretaria de Segurança Pública (SESP) e passou a ser denominada de Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).



há de ser nossa trajetória, tanto quanto interseccional ao propor diálogos múltiplos, conectados com diferentes áreas, a exemplo das pesquisas em curso e em criação no Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena da Ufac. Assim, para por hora finalizar, vale recordar Almeida (2019) “o racismo é sempre estrutural”, sendo por isso “um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade”.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, JCB. **O processo de independência do Brasil e suas relações com os países vizinhos**. Asociación Sudamericana de Estudios Geopolíticos e Internacionales (GEOSUR), v. 328, p. 27-41, 2007. Disponível em: http://flacso.org.br/files/2014/12/Padre_Aleixo.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos (1807-1869)**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura: São Paulo: EDUSP, 1976.

BOLSANELLO, Maria Augusta. **Darwinismo social, eugenia e racismo "científico": sua repercussão na sociedade e na educação brasileira**. Educ. rev., Curitiba, n. 12, p. 153-165, Dec. 1996. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010440601996000100014&lng=en&nrm=iso. Acesso em 05 jun. 2020. <https://doi.org/10.1590/0104-4060.166>.

BRASIL. Lei nº 10.639/2003 de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 05 jun 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 05 jun 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 05 jun 2020.



BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 05 jun 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.990 de 09 de junho 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 05 jun 2020.

BRASIL. **Lei nº 7716 de 05 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 05 jun 2020.

BRASIL. **Lei nº 9459 de 13 de maio de 1997.** Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 05 ago 2020.

BRITO, A. E. C. **Lares negros olhares negros: identidade e socialização em famílias negras e inter-raciais.** Serviço Social em Revista, v. 15, p. 74-102, 2013.

CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil.** Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017.

BARROS, Leonardo Patrício de. **A subalternização do negro brasileiro: reflexões gerais acerca das políticas do estado brasileiro na República Velha (1889 – 1930) e no Estado Novo (1937 – 1946).** Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S.l.], v. 12, n. Ed. Especi, p. 666-693, ago. 2020. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/945>>. Acesso em: 15 set. 2020.

DIAS, J. **“CHUTA QUE É MACUMBA”:** O PERCURSO HISTÓRICO-LEGAL DA PERSEGUIÇÃO ÀS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS. Sankofa (São Paulo), v. 12, n. 22, p. 39-62, 23 maio 2019. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/sankofa/article/view/158257>. Acesso em 06 jun. 2020.

DIAS MONTEIRO, Fabiano. **Discursos raciais e leis antirracismo no Brasil:** retornando à questão da ambiguidade. Campos - Revista de Antropologia, [S.l.], v. 12, n. 2, dec. 2011. ISSN 2317-6830. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/30617>>. Acesso em: 15 mar. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/cam.v12i2.30617>.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos.** Tempo, Niterói, v. 12, n. 23, pág. 100-122, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042007000200007&lng=en&nrm=iso>. acesso em 15 de jun. de 2020. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>.



DUARTE, E.C. P; NETO, Menelick, SCOTTI, Guilherme. **Ruy Barbosa e a Queima dos Arquivos: As Lutas pela Memória da Escravidão e os Discursos dos Juristas.** Universitas Jus. 26. 10.5102/unijus. v26i2.3553. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/285627375_Ruy_Barbosa_e_a_Queima_dos_Arquivos_As_Lutas_pela_Memoria_da_Escravidao_e_os_Discursos_dos_Juristas/citation/download> Acesso em 19 fev. 2020.

DUARTE, E. C. P. ; SCOTTI, Guilherme . **História e Memória Nacional no Discurso Jurídico** - o Julgamento da ADPF 186. Universitas Jus , v. 24, p. 33, 2013. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/2611>. Acesso em: 19 fev. 2020.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala.** 32. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GADELHA, Regina Maria A. Fonseca. **A Lei de Terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX.** Revista de História (USP), São Paulo, v. 120, p. 153-162, 1989. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18599>. Acesso em: 05 jun. 2020.

GRECO, Rogério. **Direito penal.** Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2017, v. 2.

GUZMAN, Décio de Alencar. **A colonização nas Amazôniaas: guerras, comércio e escravidão nos séculos XVII e XVIII.** In: Revista Estudos Amazônicos, Vol. III, nº 2, 2008, p. 103-139. Disponível em: <http://www.ufpa.br/pphist/estudosamazonicos/arquivos/artigos/5%20-%20III%20-%202%20-%202008%20-%20Decio%20Guzman.pdf>. Acesso em: 02 maio 2016.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, Edição comemorativa 70 anos. 2006.

LIMA, Lúcia Maria Ribeiro de. **A proteção às vítimas do crime de injúria racial no Tribunal de Justiça do Acre.** 2017. 131 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MAIO, Marcos Chor. **O Projeto Unesco e a agenda das ciências sociais no Brasil dos anos 40 e 50.** Rev. bras. Ci. Soc. , São Paulo, v. 14, n. 41, pág. 141-158, outubro de 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091999000300009&lng=en&nrm=iso>. acesso em 15 de setembro de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-69091999000300009>

MARQUESE, Rafael de Bivar. **A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negro e alforrias, séculos XVII a XIX.** Novos estud. - CEBRAP, São Paulo , n. 74, p. 107-123, Mar. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002006000100007>.

MESGRAVIS, Laima. **História do Brasil Colônia.** São Paulo: Contexto, 2016.



NETO, Lira. **Getúlio (1930-1945):** Do governo provisório à Ditadura do Estado Novo. Companhia das Letras: São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, A. J. M. **Igreja e Escravidão Africana no Brasil Colonial.** Especiaria (UESC), v. 10, p. 356-388, 2009. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/especiaria/article/view/768> Acesso em: 17 nov. 2019.

OLIVEIRA, João Pacheco. **O nascimento do Brasil:** revisão de um paradigma historiográfico, Anuário Antropológico, I - 2010, posto online no dia 07 outubro 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/758> ; DOI : 10.4000/aa.758. Acesso em: 17 nov 2019.

SANTOS, Vanilda Honória dos. **A reparação da escravidão negra no Brasil:** fundamentos e propostas. Revista Eletrônica OAB/RJ, vol.29, nº. 2, 2018. Disponível em: <http://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2018/10/ARTIGO.A-REPARA%C3%87%C3%83O-DA-ES CRAVID%C3%83O-NEGRA-NO-BRASIL.pdf> Acesso em: 05 de ago. 2020.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa M. **Brasil:** uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SERAFIM, J.G.; AZEREDO, J.L. **A (des) criminalização da cultura negra nos Códigos de 1890 e 1940.** Revista Amicus Curiae: Curso de Direito UNESC, Criciúma, v. 6, n. 6, 2011. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/viewFile/541/533>. Acesso em 05 de ago. 2020.

SPOSITO, F. **Liberdade para os índios no Império do Brasil.** A revogação das guerras justas em 1831. ALMANACK , v. 1, p. 52-65, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/alm/n1/2236-4633-alm-01-00052.pdf>. Acesso em: 20 maio de 2020.

TAVARES, M. G. C. **A Amazônia brasileira:** formação histórico-territorial e perspectivas para o século XX. Geosp (USP), v. 29, p. 107-121, 2011.

Tráfico Transatlântico de Escravos. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/assessment/estimates> . Acesso em 05 de set. 2020.

WEHLING, A. **Estado, Governo e Administração no Brasil Joanino.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 436, p. 75-93, 2007. Disponível em: <https://ihgb.org.br/revista-eletronica/artigos-436/item/108528-estado-governo-e-administracao-no-brasil-joanino.html> Acesso em: 17 nov. 2019.



Enviado em: 20/09/2020
Aprovado em: 18/11/2020